

A Sua Senhoria o Senhor
Controlador Geral do Município de Brejão/PE.

Assunto: Parecer da Controladoria para possibilidade de Contratação Direta.

Objeto: Serviços. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUIPE DE APOIO OPERACIONAL E LOGÍSTICA PARA ATENDER AO EVENTO DA TRADICIONAL FESTA DE REIS NA CIDADE DE BREJÃO/PE.**

Vigência: 30 (trinta) dias.

Fundamentação: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto nº 11.317/2022, e alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e demais normas aplicadas à espécie.

Unidade Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Cumprimentando-o cordialmente, pelo presente encaminho e solicito de V.Sª que seja analisado para emissão do Parecer da Controladoria acerca da possibilidade da utilização para Contratação Direta através de Dispensa de Licitação amparada no que dispõe Lei Federal nº 14.133, de 2021, no seu Art. 75, II e do Decreto nº 10.922 de 30/12/2021 e demais alterações.

Conforme solicitação do Secretário Municipal requisitante, documentação anexo, se dá em virtude da necessidade de contratar empresa especializada para prestação de serviços de equipe de apoio operacional e logística para atender ao evento da tradicional festa de reis na cidade de Brejão/PE. justifica face à imposição legal expressa no Artigo 37 da Constituição Federal e Artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, que determinam que deve ser observado o princípio da publicidade dos atos administrativos, em especial nos procedimentos licitatórios, contratações e notificações. A publicidade é portando condição de eficácia do ato administrativo para propiciar seu conhecimento pelo cidadão e possibilitar o controle por todos os interessados.

A segurança do evento é uma prioridade, especialmente em eventos ao ar livre com grande aglomeração de pessoas. A empresa especializada possui equipe treinada e experiente para lidar com situações de emergência, controle de acesso, monitoramento da área e atendimento à segurança do público. Essa expertise é fundamental para garantir a integridade física de todos os participantes, trabalhadores e colaboradores durante o evento, minimizando riscos de incidentes.





Considerando o Princípio da Publicidade: Qualquer interessado deve ter acesso às licitações públicas e seu controle, mediante divulgação dos atos praticados pelos administradores em todas as fases da licitação. Tal princípio assegura a todos os interessados a possibilidade de fiscalizar a legalidade dos atos, solicitamos a abertura de processo licitatório para contratação de pessoa jurídica, para execução e otimização e automação dos serviços para contratar empresa especializada para prestação de serviços de equipe de apoio operacional e logística para atender ao evento da tradicional Festa de Reis.

Após a análise, solicitamos

Departamento Municipal de Licitação e Contratos Município de Brejão/PE, em 02 de janeiro de 2025.


FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA NETTO
Agente de Contratação
Portaria Nº014/2025



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: **PARECER PARA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2025

PARECER:

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. CABIMENTO PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

DA DECISÃO:

REGULAR PROCEDIMENTO DO FEITO.

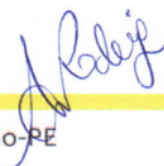
No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

Vem ao exame deste Controle Interno requisição de parecer técnico acerca da admissibilidade do procedimento administrativo para **Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços de equipe de apoio operacional e logística para atender ao evento da tradicional festa de reis na cidade de Brejão-PE**, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II, c/c §2º da Lei nº. 14.133/2021.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos à presente análise:

1. Termo de Autuação de Processo Licitatório;
2. Comunicações Internas de documentos pertinentes à Licitação;
3. Documento de Formalização da Demanda – DFD;
4. Estudo Técnico Preliminar;
5. Pesquisa de Preço;
6. Termo de Referência;
7. Quadro Auxiliar de Detalhamento da Despesa;



8. Parecer Jurídico;
9. Declarações e Certidões.

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos autos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, previstos em Lei Federal.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público.

É que merece ser relatado. OPINO.

Com referência ao presente processo licitatório, busca-se a **Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços de equipe de apoio operacional e logística para atender ao evento da tradicional festa de reis na cidade de Brejão-PE**, cuja justificativa encontra-se no Documento de Formalização da Demanda - DFD, elaborado pela **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**, conforme consta nos autos.

A Lei Federal nº 14.133, dispõe sobre os casos de inexigibilidade de licitação, previstos no seu art. 75, dentre os quais merece especial destaque, por se tratar da situação sob análise, prevista no inciso II, c/c §2º, que tem redação do seguinte teor:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

...

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

(...)

Valor este atualizado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

Desse modo, quando a possibilidade de contratação for colocada de forma aberta



acessível para todas as pessoas que satisfaça, os requisitos exigidos e nela tenham interesse, não haverá sentido em fixar qualquer competição.

O artigo 72 da Lei Federal 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Ante o exposto, obedecidas as demais regras contidas nos artigos 72 e 75, concomitantemente, art. 75, II, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e, Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024 que atualiza os valores, faço saber as Leis Complementares nº 123/2006, 147/2014 e Decretos Municipais nº 04/2024 e 31/2017. Manifesta-se essa Controladoria, portanto pela continuidade do processo licitatório de contratação direta, por dispensa de licitação.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Brejão-PE, 02 de janeiro de 2025.



VALBER ANDERSON RODRIGUES
Secretário Municipal de Controle Interno
Portaria nº 010/2025

